CÂMARA

Prefeitura Municipal de Cacequi

Estado do
Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.196/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

GERAL 110
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot 01.93.2021 Pag. 42
Data 04/02/2021
Assinatura
Hora

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, NA FORMA DE APOIO CULTURAL, À RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CACEQUI - RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiofusão comunitária desenvolvida no território do Município de Cacequi - RS.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto nesta Lei ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento de custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico. Com a divulgação, como contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria de qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social, na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente.

§ 1º. A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, além do nome do patrocinador, de endereços físicos e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone de contato.

§ 2º. É vedada, na divulgação de mensagem institucional, incluir a publicidade institucional do patrocinador, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.

Art. 3º. É impedida de receber o patrocínio de que se trata esta lei a fundação ou associação civil de radiofusão comunitária cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja:

I – Pessoas que atuem em atividades econômicas relacionadas a organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, jornalísticas, editoriais ou similares, com finalidade lucrativa;

II – Prefeito, vice-prefeito, secretário municipal, vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau;

III – Pessoa que não mantenha residência na área de execução do serviço de radiofusão comunitária;

Parágrafo único: Ficará impedida, ainda, a fundação ou associação civil de radiofusão comunitária que, de qualquer forma, mantiver vínculos que o subordinem ou a sujeitem a gerencia, a administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 4º. O patrocínio à fundação ou associação civil de radiofusão comunitária será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 1º. Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública ou de entidades de Administração Pública ou das entidades de Administração Indireta do Município e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatados.

§ 2º. Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre programações ou programas específicos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, ou quando houver apenas uma fundação ou associação de radiofusão comunitária na localidade a ser atendida, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública.

§ 3º. Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhados, ainda, dos seguintes:

I – Licença válida para funcionamento de estação de radiofusão comunitária, expedida pelo Ministério das Comunicações;

II – Declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestado que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III – Prova de instituição e funcionamento do Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da Comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/1988;

IV – Último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora;

V – Solicitação formal do patrocínio, na forma de apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o (s) programa (s) que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais, custo e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

§ 4º. As fundações e associações de radiofusão comunitária beneficiadas com patrocínio de que trata esta Lei deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

Art. 5º. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio na forma de apoio cultural.

Art. 6º. A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural, mediante apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, necessariamente acompanhada de mídia com cópia integral dos programas veiculados no mês de competência.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

SONIA MARETOLLI DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO